



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Lei N° 083/2000

**Acrescenta o inciso 5° ao artigo 2° da Lei Municipal N°
017/1997**

**O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais,
no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei
Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal
decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:**

Art. 1°- Acrescenta o inciso 5° ao artigo 2° da Lei Municipal N° 017/1997.

*Art.2°- Inciso 5°- O processo eleitoral da área não governamental será realizado
em Fórum Único.*

Art. 2°- A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia-MG, 28 de Junho de 2000.


Otisvaldo Spirandeli

Prefeito Municipal